

Curitiba, 2 de dezembro de 2015.

Prezado Sr. Rafael Moro Martins:

Em atendimento ao seu requerimento para solicitação de acesso à informação protocolado sob nº. 74-001093/2015, seguem abaixo as respostas aos seus questionamentos, no que concerne à URBS:

Quantos ônibus do sistema de transporte coletivo da cidade foram multados por excesso de velocidade nos últimos três anos (2014, 2013, 2012)?

Os dados referentes às infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro na esfera municipal são de responsabilidade da SETRAN – Secretaria Municipal de Trânsito.

À URBS cabe fiscalizar o que regulamenta o Decreto Municipal 1356/2008, que Aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte de Coletivo de Passageiros, alterado pelo Decreto Municipal 1649/2009. Neste sentido, segue abaixo tabela com o total de Autos de Infração emitidos para os anos de 2012, 2013 e 2014, pelo código de infração 2.26:

Cód.	Infração	Nº de Autos Emitidos/Ano		
		2012	2013	2014
2.26	Dirigir o veículo inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar insegurança aos passageiros;	444	601	633

Salientamos que a infração acima não engloba somente excesso de velocidade, mas todas as infrações que possam comprometer a segurança dos passageiros.

Quem é responsável por pagar as multas? Empresa ou motorista?

Perante a Administração Pública o responsável pelo pagamento de multas é sempre o concessionário, e não o trabalhador.

Porém, estes dados devem também ser verificados junto ao SETRANSP – Sindicato das Empresas Operadoras do Transporte Coletivo, pois há, em alguns casos, previsões de cobranças de multas para os motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho daquela categoria.

A prefeitura controla o número de pontos na carteira desses motoristas?

A URBS não tem acesso a estes dados. O Detran é o órgão que controla o número de pontos no prontuário de cada condutor. Vale ressaltar ainda que motoristas e cobradores são funcionários das empresas operadoras do transporte e que, portanto, não mantém qualquer vínculo empregatício com a URBS.

Quanto foi arrecadado com essas multas?

Os dados referentes às infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro na esfera municipal são de responsabilidade da SETRAN – Secretaria Municipal de Trânsito

No caso de multas administrativas referentes ao Regulamento do Transporte Coletivo de Curitiba (cód. 2.26), conforme citado na resposta à primeira pergunta, informamos que tais infrações nem sempre geram arrecadação, pois somente após toda a tramitação do processo que visa garantir o direito à ampla defesa às empresas operadoras, é que se define se será ou não aplicada a penalidade prevista no Art. 30 do Decreto 1649/2009.

O limite de 40 km/h nas vias da área calma também irá valer para os coletivos?

Sim. Os ônibus do transporte coletivo devem cumprir as mesmas normas de trânsito que os demais veículos que circulam em nossa cidade. Assim, se, em determinadas vias temos limites diferenciados de velocidade, os ônibus deverão cumprir estas determinações e estarão sujeitos às ações de fiscalização por agentes de trânsito, radares fixos e móveis como qualquer outro veículo.

Cabe salientar ainda que a regulamentação de velocidade máxima de 40 km/h já existia para os veículos do transporte coletivo na área central do município. Assim, a implantação da nova Área Calma em nada afetará a operação do Sistema de Transporte.

Agradecemos seu contato e, para quaisquer outras dúvidas ou esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente.

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.